



RESOLUÇÃO N.º 001/2017

Aprova a atualização da carga horária do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

O Presidente do Conselho Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

CONSIDERANDO que o SENAC – AM passou a ter autonomia na criação e oferta dos seus cursos Técnicos de Nível Médio em todas as suas Unidades de Ensino e,

CONSIDERANDO que se faz necessário a criação e oferta de cursos técnicos de nível médio no Senac Amazonas, de acordo com o Artigo 20 da Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, e com a Resolução Nº 943 do Conselho Nacional do SENAC, de 03 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E: “Ad Referendum” do CR

Art. 1º. Aprovar a atualização da carga horária do **Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho**, constante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Segmento Saúde, para ser oferecido no âmbito do Departamento Regional do Senac no Amazonas, com carga horária total de **300 horas**, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Divisão de Educação Profissional, adotar as providências necessárias para o credenciamento das unidades de ensino responsáveis pela oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio citado no Art. 1º e seus respectivos itinerários formativos.

Parágrafo Único – Somente poderá ser credenciado para a oferta do curso técnico, objeto desta Resolução, a Unidade de Ensino que atenda aos requisitos elencados no Parágrafo Único do Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.

Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução nos Planos de Curso em questão e os encaminhem ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional no Amazonas tornar públicos a presente Resolução e os correspondentes Planos de Curso, pelos meios disponíveis.



Art. 5º. Compete a Divisão de Educação Profissional adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de credenciamento de Unidades Educacionais do SENAC para a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Direção do Departamento Regional da Entidade, proposta fundamentada de oferta destes cursos em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos no Parágrafo Único do Artigo 2º desta Resolução e no Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.

Manaus, 05 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente.